



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mej-c-ufrrn.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 07/2021

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO Nº 07/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC E A EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2020 (UASG 155014), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE : A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, filial **MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0013-87, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal-RN, neste ato representada pelo seu Superintendente o Senhor Luiz Murillo Lopes de Brito, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 737.297 SSP/RN e do CPF nº 627.236.934-49, nomeado através da Portaria nº 209/2017-EBSEH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04 de setembro de 2017, e por seu Gerente Administrativo Ricardo Oliveira Matoso, portador do RG nº 773.318 SSP/RN e CPF nº 465.331.764-04, nomeado através da Portaria SEI nº 84 de 19 de março de 2020, publicada no Boleim de Serviço nº 786 de 23 de março de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 08, de 08 de janeiro de 2019.

CONTRATADA : INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão nº 18 e 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0001-10, neste ato representada por seu gerente Geral o Senhor Arthur Jorge de Almeida Moraes, inscrito no CPF sob o nº 511.125.237-15, RG nº 2121145714 SSP/RS.

Processo Administrativo nº **Processo nº 23527.004466/2020-01**, e de acordo com a **Licitação Eletrônica nº 10/2020 (UASG: 155014)**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus adendos e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, de 13 de setembro de 2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nas exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento trata de aquisição de bens permanentes, instalação, treinamento e garantia dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo da Licitação Eletrônica nº 10/2020 (UASG 155014).

1.2. Descrição dos itens adquiridos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA
05	DESFIBRILADOR Descrição Complementar: Desfibrilador, tipo cardioversor com sincronismo, recursos integrados monitor ECG/MP transtorácico, tipo onda bifásica, tempo máximo carga até 10 S, memória gravação ECG/Eventos, peso até 10 KG, alimentação bateria interna recarregável, componente Pás uso adulto/infantil integrados, componente I cabo 5 vias, tipo módulo portátil, C/ alça transporte.	03	UND			R\$ 24.380,00	R\$ 73.140,00	36 meses
							PREÇO TOTAL:	R\$ 73.140,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, com início na data de 15/01/2021 e encerramento em 15/01/2022, prorrogável na forma do art. 90 e seguintes do RLCE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PI	Número do Empenho
155015	0151351702	182204	449052	-	2020NE801283

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS

5.1. A CONTRATADA assegurará GARANTIA dos bens adquiridos pelo período indicado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	Garantia de 12 meses	Garantia de 36 meses	Instalação	Treinamento operacional	Manual do usuário	Manual técnico	Manutenção preventiva	Calibração	Documentos exigidos pela NR-13	Teste de aceitação e de controle de qualidade RDC 330/2019
9	Eletrocardiógrafo	393736		x	x	x	x	x	x	x		

5.2. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos bens, caso seja superior à acima exigida.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. As condições de entrega, aceitação e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

13.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

13.3. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta, o que não configura a hipótese típica do subitem 12.2.1, do item acima.

- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 13.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 13.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 13.8. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 16.1. Fica a contratada obrigada a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação Eletrônica nº 10/2020 (UASG:155014), conforme o Artigo nº 69, IX, da Lei nº. 13.303/16.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Licitação Eletrônica nº 10/2020 (UASG: 155014) e seus Anexos, conforme determina o artigo 69, inciso VIII da Lei nº 13.303/16.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

- 18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

22.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

22.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

22.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

22.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Ricardo Oliveira Matoso

Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Arthur Jorge de Almeida Moraes



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Matoso, Gerente**, em 13/01/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 14/01/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11304075** e o código CRC **8FE6D6A1**.